

Caríssima(o) Associada(o),

Com desmedida satisfação apresento os livros dos Grupos de Trabalho, do XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de João Pessoa entre os dias 5 a 8 de novembro de 2014. Registro a satisfação de presidir um Congresso do CONPEDI, com a honrosa e difícil situação de substituir o nosso presidente Professor Vladimir Oliveira da Silveira, que realizou profícuas administrações. .

Cabe aqui o registro de que, “mais uma vez, superamos a marca de artigos submetidos ao nosso evento e a participação de mais de setenta programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC – o que confirma a expansão e credibilidade de nossa associação. A partir do árduo trabalho dos associados conseguimos colocar o CONPEDI entre os maiores eventos científicos, do Brasil e das Américas, recebendo cerca de 2000 artigos científicos, envolvendo mais de 300 avaliadores na organização de 80 grupos de trabalhos, inseridos entre as inúmeras linhas de pesquisa dos nossos mais de 80 programas stricto sensu na área do Direito”. Ao longo desses últimos anos, o CONPEDI fez florescer a pesquisa jurídica como uma importante aliada para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e solidária, como sempre assinalou nosso ex-presidente, o professor Vladimir Oliveira da Silveira.

O Congresso desenvolveu a temática sobre “A humanização do Direito e a horizontalização da Justiça no século XXI”. Sem dúvida é marcada a importância do debate, nos primórdios do século XXI, quando estamos diante de uma série crescente de desafios ao Direito.

Ao longo dos 04 (quatro) dias do congresso foram debatidos, uma série de temas da maior relevância para o Direito, tais como: (1) Instrumentos de efetivação de Direitos Fundamentais, (2) Experiências interdisciplinares em Direitos Humanos, (3) Democracia e Cidadania na América Latina , (4) ensino jurídico, (5) justiça de transição, (6) A humanização do mundo; (7) Direitos Econômicos, sociais e culturais e desenvolvimento; (8) Educação Jurídica: o novo marco regulatório; (9) Humanização das penas; (11) Teoria do Direito e gênero nos Tribunais Internacionais; (12) Direito e Sustentabilidade; (13) O Direito Internacional Público Contemporâneo; (14) Direito e Economia; (15) Direito e Novas

Tecnologias; (16) Direito do Consumidor; (17) Direitos Econômicos e Globalização; (18) Direito Internacional e globalização; (19) desafios do novo código de processo civil; (20) A atualidade do pensamento de Celso Furtado, dez anos depois de sua morte; (21) Acesso a justiça; (22) fomento e inovação em pesquisa; (23) efetividade do Direito Ambiental na contemporaneidade e (24) Biodireito. Registramos igualmente, a realização dos fóruns dos Coordenadores e da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI.

Importante destacar e reconhecer o apoio recebido do CNPq e da CAPES. Registramos também o comparecimento e participação da professora Claudia Hoesler, coordenadora da área, que recém nomeada, procurou assinalar as linhas gerais de sua atuação e a ela desejamos uma feliz condução da área a exemplo do que foi realizado pelo seu antecessor, professor Martônio Mont’Alverne Barreto Lima.

É importante fixar que, dando continuidade a grande aproximação que foi desenvolvida pela diretoria anterior, com o IPEA nos últimos anos, ampliamos o dialogo institucional principalmente através do painel Contribuição da Estatística para a Pesquisa Jurídica, onde concretizamos um avanço no debate sobre métodos quantitativos e pesquisa jurídica.

Não podemos deixar de realçar o grandioso esforço da equipe da UFPB, da UFCG e especial destaque para a UNIPÊ, Evidente que os desafios foram imensos, mas enfrentados e finalmente superados, pelos professores, técnicos, discentes da pós-graduação e da graduação.

Florianópolis, verão de 2015

Raymundo Juliano Feitosa
Presidente do CONPEDI

PREFÁCIO

Afora a enorme importância política, marco da transição de um período obscuro e de exceção para um regime democrático, a Constituição Federal de 1988 ainda ostenta a marca de inaugurar um novo constitucionalismo em nosso país, assentado na força normativa da Carta Magna, em uma tábua axiológica que prioriza a tutela de valores existenciais (centrada na promoção da dignidade humana) e em uma clara ampliação da jurisdição constitucional.

É perceptível a mudança do papel desempenhado pela Constituição Federal dentro do sistema normativo: deixa de ser simples carta política, composta de recomendações genéricas ao legislador ordinário e passa a apresentar caráter vinculante, dotada de obrigatoriedade, sobrelevando-se, desta forma, seu caráter normativo.

Além disso, sedimentou uma nova ordem de valores no ordenamento jurídico brasileiro, calcada na tutela prioritária da dignidade da pessoa humana, a partir do reconhecimento de um amplo leque de direitos fundamentais. E, vale ressaltar, como tais direitos foram recepcionados em grande parte na Magna Carta sob a forma de princípios e não de regras, esse foi fator determinante para consolidar uma nova hermenêutica constitucional, vez que a tradicional técnica da subsunção da norma ao caso concreto não mais seria compatível com o alto grau de generalidade dos princípios.

Pode-se dizer ainda que houve verdadeira ampliação da força material da Constituição Federal, na medida em que os princípios e regras constitucionais deveriam ser observados não apenas pelo Poder Legislativo, como anteriormente mencionado, mas também pela administração pública, e, ainda, pelo Judiciário.

Em apertadíssima síntese, temos na descrição acima as premissas básicas do que a doutrina convencionou chamar de fenômeno da constitucionalização do direito, que afetou todos os ramos do direito positivo, indistintamente, atingindo também o direito civil. Com isso, poder-se-ia falar em constitucionalização do direito civil ou, simplesmente, direito civil constitucional.

Na medida em que a Constituição Federal passou a ocupar a posição que outrora fora do Código Civil, qual seja, de norma central dentro do ordenamento pátrio, significa que todos os institutos jurídicos teriam que passar por uma filtragem constitucional, devendo ser reinterpretados e reconcebidos à luz dos valores e

princípios insculpidos na Magna Carta. Além disso, vale registrar que institutos clássicos do direito privado foram expressamente recepcionados no texto constitucional, como o casamento, o contrato e a família, o que apenas reforça a necessidade de releitura de tais matérias a partir de novos paradigmas.

Diante desse quadro multifacetado e interdisciplinar, não foram poucas as perplexidades apresentadas pelos estudiosos e aplicadores do direito: de que modo ocorreria a eficácia dos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal, nas relações entre particulares: de forma direta ou indireta? A necessidade de interpretação de toda a legislação ordinária em conformidade com a Constituição Federal não geraria o risco de o aplicador da norma acabar, ele próprio, legislando? A interpretação tradicional teria sucumbido aos novos parâmetros estabelecidos pela hermenêutica constitucional? Haveria o risco de conceitos e modelos jurídicos milenares do direito civil, que foram lentamente edificados, perder significado quando confrontados com a vagueza e generalidade dos princípios constitucionais?

O presente trabalho é uma tentativa de apresentar respostas a essas e outras indagações que afligem a doutrina especializada. Composto de artigos de professores e alunos de instituições de ensino de todo o país, o livro é obra plural e abrangente que concilia rigor técnico, aguçado senso crítico e espírito inovador.

Na primeira parte, é abordada, em termos conceituais, a incidência dos direitos fundamentais nas relações jurídicas privadas. De certo modo, a mesma temática é novamente analisada na segunda parte, agora de forma mais específica, mediante estudo da problemática da tutela dos direitos da personalidade. Na terceira parte, tema dos mais instigantes foi objeto de dois artigos: boa-fé objetiva. Os direitos existenciais e patrimoniais de família foram abordados em seguida, na parte quatro. A função social da posse e da propriedade também recebeu atenção dos autores, mediante cuidadosas abordagens na quinta parte. Por fim, na parte seis, foi enfrentada a questão da interpretação do direito civil, sua interlocução com os direitos coletivos e as novas demandas sociais.

No livro, os temas são abordados com seriedade, evitando-se assim simplificações e soluções fáceis. Há uma gama variada de opiniões, nem sempre convergentes. Mas, sem sombra de dúvida, permeia o trabalho o sentimento de que é necessário um esforço para compreender, em sua plenitude, o fenômeno do direito civil constitucional e sua contextualização no Brasil de hoje, bem como a certeza de que, a despeito da inevitável marcha da história, a definição dos parâmetros e do

alcance dessa constitucionalização não deve ser baseada em voluntarismo de qualquer espécie, mas submetida a uma apreciação racional, pautada em forte rigor científico.

João Pessoa/Maceió/Recife, dezembro de 2014.

Glauber Salomão Leite

Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt Junior

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha

(Coordenadores)